



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

### CONTRATO Nº 142/2022

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **CARLOS VIEIRA ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.553.695/0001-41, com sede na Rua José Batista Mendes, nº 161, casa 01, Bairro Vila Montanhesa (CEP 36.048-230), na cidade Juiz de Fora - MG, doravante denominado CONTRATADO, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 041/2022, conforme consta do processo administrativo próprio nº 151/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a contratação serviços especializados de **ENGENHARIA CIVIL** para a Prefeitura Municipal de Chácara.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 48.005,28 (QUARENTA E OITO MIL E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor médio unitário	Valor total
1	Serviços de engenharia civil para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, elaboração de documentação e acompanhamento de convênios junto à CEF (GIGOV) e Setop MG, bem como fiscalização da execução de contratos de obras públicas municipais.	Meses	12	R\$4000,44	R\$ 48.005,28

**2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADO.

**2.3** – A CONTRATADO somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

**2.4** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**2.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADO deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8** - O CPF do CONTRATADO constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADO.

**3.4** - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do **CONTRATANTE**:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pelo CONTRATADO em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Do **CONTRATADO**:

**4.2.1** – Prestar serviços de engenharia civil para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, elaboração de documentação e acompanhamento de convênios junto à CEF (GIGOV).

**4.2.2** – Prestar serviços de engenharia civil para elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, elaboração de documentação e acompanhamento de convênios junto à Setop MG.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**4.2.3** – Realizar a fiscalização da execução de todos os contratos das obras realizadas pelo Município Contratante.

**4.2.4** – Prestar os esclarecimentos necessários para a Comissão Permanente de Licitações em relação aos cronogramas físico-financeiros, quando solicitado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
3.3.90.39.00.2.04.01.15.122.0001.2.0034.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - A CONTRATADO somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 11 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Município de Chácara  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Carlos Vieira Engenharia Ltda - ME  
CNPJ 43.553.695/0001-41  
Contratado

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: